



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARCO-ÍRIS.

CONTRATO Nº. 02/2024 - PREGÃO Nº. 30/2023 - PROC 79/2023

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, ente de direito público interno, com sede na José Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aldo Mansano Fernandes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15.252.182 expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.106.228-97, residente e domiciliada na Rua Angelo Sanches Parra, 436, nesta cidade de Arco-Íris Estado de São Paulo, CEP 17.630-000 de um lado e de outro, a Empresa **R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 03.419.902/0001-55, com sede na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, Bairro Jardim Scomparim, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Marco Antônio Gomes, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº27.081.962-9, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 250.570.778-21, domiciliado e residente à Condomínio Residencial Village da Serra, nº32, Residencial Village, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, assinam o presente Contrato, nos termos e condições expressos no Edital do Pregão Presencial nº 30/2023 e Anexos, devidamente regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se a prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip”, tipo “vale alimentação” aos Servidores Municipais de Arco Íris, conforme descrição constante de sua Proposta Comercial e Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2 - Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, devendo sua vigência total se limitar ao prazo de sessenta meses, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor unitário do benefício é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por servidor, totalizando um valor estimado mensalmente a ser contratado de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), referente a recarga dos cartões vale alimentação, que poderá



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

variar de um mês para outro, mediante o contingente de servidores admitidos edemitidos, bem como em razão do número de dias efetivamente trabalhados.

3.1.1 O valor anual estimado do presente contrato para a administração do crédito é de R\$ 1.728.000,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A presente despesa onerará a seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 11 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (Rec. Tesouro)

Ficha 95 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (Rec. Tesouro)

Ficha 119 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (Rec. Tesouro)

Ficha 151 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (Rec. Tesouro)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66, da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência deste Contrato.

5.2 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

5.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

5.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

5.6 – Apresentar em até 15 dias contados da data de assinatura deste contrato, comprovação de credenciamento de estabelecimentos elencada no item 4.1 e subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.7 – No caso de descumprimento do prazo constante do item 5.6, será rescindido o contrato e convocado a empresa remanescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o Contrato com toda cautela e boa técnica.

6.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 A fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 – advertência;

7.1.2 – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

não cumprida;

7.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 – as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 – das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

7.1.5.2 – da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I, do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

10.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47
e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Arco-Íris-SP, 08 de janeiro de 2024.

ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal - Contratante

R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arco-Íris-SP

CONTRATADA: R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2024

OBJETO: A Contratada obriga-se a prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip”, tipo “vale alimentação” aos Servidores Municipais de Arco Íris, conforme descrição constante de sua Proposta Comercial e Anexo I – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris/SP, 08 de janeiro de 2024.

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: **Luís Haruo Abe**

Cargo: **Secretário de Finanças**

CPF: **961.344.968-4**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATADA:

Nome: **Sérgio Kano**

Cargo: **Secretário de Gestão e Administração**

Assinatura: _____

PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Nome: **Cristiane Miyamura Alexandre Rocha**

Cargo: **Encarregada de Suprimentos e Licitações**

CPF: **215.653.198-69 - RG: 34.513.250-6**

Assinatura: _____